

ESTATUTO DA
COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE SÃO MANUEL
“CAFENOEL”

aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em 29/12/2005.

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| Capítulo I - Das Características Jurídicas e Legais..... | 8 |
| denominação social - Artº 1º..... | 8 |
| área de ação - Artº 2º..... | 8 |
| prazo de duração - Artº 3º..... | 8 |
| Capítulo II - Objetivos Institucional, Políticas e Estratégias Gerais..... | 8 |
| objetivos institucionais - Artº 4º..... | 8 |
| política geral - Artº 5º..... | 8 |
| linhas estratégicas - Artº 6º..... | 8 |
| Capítulo III - Dos Objetivos Táticos..... | 9 |
| procedimentos táticos - Artº 7º..... | 9 |
| comercialização - §1º..... | 9 |
| serviços de armazenagens - §2º..... | 10 |
| serviços de abastecimento - §3º..... | 10 |
| serviços financeiros - §4º..... | 11 |
| serviços técnicos - §5º..... | 11 |
| serviços sociais - §6º..... | 11 |
| departamento de execução de projetos - § 7º..... | 12 |
| filiação em outras cooperativas e/ou empresas - Artº 8º..... | 12 |
| operação com terceiros - §único..... | 13 |
| outorga de poderes à cooperativa - Artº 9º..... | 13 |
| descaracterização do café - § 1º..... | 12 |

| | |
|---|----|
| Capítulo IV - Da Estrutura Societária..... | 12 |
| <u>Seção I - Da Admissão, dos Direitos, Dos Deveres e Responsabilidade dos Associados</u> | 12 |
| ingresso na cooperativa - Artº 10 | 12 |
| número de associados - §1º..... | 12 |
| ingresso de pessoas jurídicas - §2º..... | 14 |
| voto da pessoa jurídica - §3º..... | 14 |
| sócio-consumidor § 4º..... | 13 |
| admissão sócio-consumidor § 5º..... | 13 |
| voto de sócio consumidor - § 6º..... | 13 |
| operação de sócio com aval - §5º..... | 13 |
| proposta de admissão - Artº 11 | 13 |
| aceite da proposta - §1º..... | 14 |
| curso pré-admissão -§2º..... | 14 |
| ficha cadastral - §3º..... | 14 |
| documento de identificação - §5º..... | 14 |
| direitos do associado - Artº 12 § 1º..... | 14 |
| dever do associado - Artº 12 §2º..... | 15 |
| classificação dos associados - Artº 13..... | 15 |
| cobertura das perdas - Artº 14..... | 17 |
| responsabilidade solidária..... | 18 |
| responsabilidade da cooperativa perante 3º - Artº 15..... | 18 |
| responsabilidade perante outras cooperativas - §1º..... | 18 |
| <u>Seção II - Da Demissão, Reintegração, Eliminação e Exclusão</u> | 19 |
| pedido de demissão - Artº 16..... | 19 |
| reingresso do sócio que pediu demissão - § 1º..... | 19 |
| reingresso - condições - §2º..... | 19 |
| herdeiros - retorno à sociedade -§3º..... | 19 |
| reintegração - obrigações - §4º..... | 19 |
| eliminação do associado - Artº 17..... | 19 |
| eliminação - outros motivos -§1º..... | 19 |
| exclusão do associado - Artº 18..... | 20 |
| direito à restituição do capital - Artº 19..... | 20 |
| formas de restituição do capital -§2º..... | 20 |
| restituições capital - desestabilização -§6º..... | 21 |
| Capítulo V - Da Estrutura do Capital..... | 21 |

| | |
|---|----|
| Capital Social - Art° 20..... | 21 |
| valor da quota mínima - Art° 21 | 22 |
| retenção para aumento capital - Art. 22° | 23 |
| incorporação da correção ao capital - Art° 23 | 23 |
| Capítulo VI - Da Estrutura da Administração | 23 |
| órgãos e organismos - sumário - Art. 24° | 23 |
| <u>Seção I - Da Assembléia Geral</u> | 24 |
| assembléia geral - Poderes - Art.25° | 24 |
| assembléia geral - convocação - Art.26° | 24 |
| impedimento de participação em A.G.- Art.27° | 24 |
| prazo convocação A.G.O. - Art.28° | 24 |
| prazo de convocação - AGEs. Art. 29° | 24 |
| editais de convocação - Art°s 30 e 31 | 24 |
| quorum para instalação de AGs - Art. 32° | 25 |
| direito do voto - Art. 34° | 26 |
| destituição dos membros dos conselhos - Art.35° | 26 |
| destituição da diretoria -§ único Art.35° | 26 |
| direção dos trabalhos em AGs - Art. 36° | 26 |
| <u>Seção II - Da Assembléia Geral Ordinária</u> | 27 |
| assembléia geral ordinária - Art.40° | 27 |
| <u>Seção III - Da Assembléia Geral Extraordinária</u> | 28 |
| assembléia geral extraordinária - Art.41 | 28 |
| competência exclusiva das A.G.Es - Art.42° | 28 |
| votos necessários para Ages -§ único Art.42° | 29 |
| Capítulo VII - Da Estrutura do Processo Decisório | 29 |
| <u>Seção I - Do Conselho de Administração</u> | 29 |
| Conselho de Administração - Art.44° | 29 |
| normas que regem o Conselho Administração - Art.45 | 30 |
| competência do conselho de administração - Art.46° | 30 |
| atribuições do conselho administração - Art. 47° | 30 |

| | |
|---|----|
| responsabilidade individual do diretor - Art.48° | 32 |
| inelegibilidade - Art.49°..... | 32 |
| interesse oposto ao da cooperativa - Art° 50..... | 32 |
| <u>Seção II -Do Conselho Executivo.....</u> | 33 |
| constituição do Conselho Executivo - Art. 51°..... | 33 |
| decisões do Conselho Executivo - Art.52° | 34 |
| convites p/conselho executivo - Art. 53°..... | 34 |
| contratação de técnicos - § único..... | 35 |
| perfil funcional do Conselho Executivo - Art. 54°..... | 35 |
| decisão de consenso entre diretorias - Art.55°..... | 36 |
| coordenação da pauta de reuniões - Art. 56° | 37 |
| ata de reuniões do Conselho Executivo - Art. 57° | 37 |
| Capítulo VIII - Da Estrutura Organizacional | 37 |
| áreas da estrutura organizacional - Art. 58° | 38 |
| <u>Seção I - Das Atribuições Gerais e Comuns</u> | 38 |
| atribuições comuns à presidência e demais diretorias - Art. 59° | 38 |
| <u>Seção II - Da Presidência.....</u> | 38 |
| função e competência da presidência - Art.60° | 38 |
| <u>Seção III - Das Demais Áreas Funcionais de Direção</u> | 40 |
| função do titular da área de administração e finanças - Art. 61° | 40 |
| divisão administrativa | 40 |
| divisão de finanças | 41 |
| função do titular da área comercial - Art. 62° | 42 |
| divisão comercial..... | 42 |
| função do titular da área Técnica/Operacional/Industrial - Art. 63° | 43 |
| <u>Seção IV - Das Ausências e Delegações</u> | 44 |
| ausências e delegações do diretor presidente - Art. 64° | 44 |
| ausências e delegações das demais diretorias - Art. 65°..... | 44 |
| Capítulo IX - Do Conselho Consultivo..... | 45 |
| Conselho Consultivo - Art. 66°..... | 45 |

| | |
|--|----|
| Normas do Conselho Consultivo - Art. 70°..... | 45 |
| Poder deliberativo do Conselho Consultivo - Art. 71°..... | 46 |
| Capítulo X - Da Estrutura Fiscal..... | 47 |
| <u>Seção I - Do Conselho Fiscal</u> | 47 |
| constituição do conselho fiscal - Art.73° | 47 |
| reuniões do conselho fiscal - Art. 74° | 47 |
| vacância do conselho fiscal - Art. 75°..... | 48 |
| competência do conselho fiscal - Art. 76°..... | 48 |
| contratação serv.técnicos - conselho fiscal - §único..... | 48 |
| Seção II - Dos Livros | 48 |
| livros em geral - Art.77°..... | 48 |
| livro matrícula dos associados - Art.78°..... | 49 |
| <u>Seção III - Do Balanço, Sobras, Perdas e Fundos</u> | 49 |
| balanço geral - Art.79°..... | 49 |
| cobertura dos custos - Art.80°..... | 49 |
| fundos - Art.81°..... | 49 |
| reversão a favor dos fundos - Art.82° | 49 |
| perdas do exercício - Art.84°..... | 50 |
| rateio das perdas - § único | 50 |
| criação de outros fundos - Art.85° | 50 |
| <u>Seção IV - Da Contabilidade e Demonstrações</u> | 50 |
| contabilidade - Art.86°..... | 50 |
| demonstrações contábeis - Art.87° | 51 |
| Capítulo XI - Do Processo Eleitoral | 51 |
| habilitar-se para cargos de conselheiros - §2° Art.88..... | 51 |
| processo que obedecem as eleições Art.89 | 51 |
| impugnação de chapas - Art.91° | 52 |
| sufrágio - Art. 92° | 52 |
| voto secreto - Art. 93°..... | 53 |
| proclamação dos eleitos - Art. 94° | 53 |

| | |
|---|----|
| Capítulo XII - Da Dissolução e Liquidação | 53 |
| dissolução da cooperativa - Art. 95º | 53 |
| nomeação de liquidante-Art.96º | 54 |
| da liquidação - Art. 97º..... | 54 |
| destinação dos fundos indivisíveis - Art. 98..... | 54 |
| Capítulo XIII - Das Disposições Gerais e Transitórias | 54 |
| <u>Seção I - Das Disposições Gerais</u> | 54 |
| fixação de remuneração - Art. 99º | 54 |
| casos omissos - Art. 100º | 55 |
| <u>Seção II - Das Disposições Transitória</u> | 55 |
| prorrogação de mandatos - Art. 101º..... | 55 |
| transferência do fundo de desenvolvimento- Art. 102º..... | 55 |
| ajuste no valor nominal das cotas de capital - Art. 103º..... | 55 |
| prorrogação de mandatos conselho fiscal - Art. 104º..... | 55 |
| liberação do estoque para dar em garantia - Art. 105º..... | 55 |
| desincompatibilização dis conselhos fiscais - Art. 106º..... | 56 |
| capitalização da Cooperativa - Art. 107º..... | 56 |
| comprometimento com o Recoop - Art. 108º..... | 56 |

CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS JURÍDICAS E LEGAIS.

Art.1º - A COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE SÃO MANUEL "CAFENOEL", fundada em 05 de maio de 1960, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes.

Parágrafo Único - Tem Sede, administração e foro no município e comarca de São Manuel, Estado de São Paulo.

Art.2º - Tem por área de ação, para efeito de admissão de associados, aqueles municípios registrados e/ou atualizados no Livro competente da Entidade, segundo o que determina a legislação cooperativista vigente.

Art.3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO INSTITUCIONAL, DAS POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS GERAIS.

- Art.4º - O objetivo Institucional da Cooperativa é a preservação e a melhoria da qualidade de vida econômica e social de seus associados.
- Art.5º - No cumprimento dessa finalidade básica, a Cooperativa terá como Política Geral, a prática do princípio da ajuda mútua, visando a defesa dos interesses e à promoção econômico-social dos associados.
- Art.6º - À luz dessa Política Geral, a Cooperativa estabelece como forma precípua de sua atuação e, desde que suas condições econômico-financeiras permitam, o desenvolvimento das seguintes linhas estratégicas, que, para efeito de numeração, distribuem-se nos parágrafos a seguir:
- § 1º - *Comercialização*: mediante vendas em comum de produtos colhidos e/ou elaborados, entregues por seus associados, incluindo-se todas aquelas operações próprias aos serviços de comercialização em seu sentido amplo e indicado no § 1º do artigo 7º, Capítulo III logo a seguir;
- § 2º - *Serviços de Armazenagem*: mediante registro de Armazém Geral e prática das operações correspondentes.
- § 3º - *Serviços de Abastecimento*: mediante compras em comum, via importação, se for o caso, e fornecimento aos seus associados, de artigos necessários e/ou úteis às atividades econômicas e/ou ao uso pessoal ou doméstico dos mesmos.
- § 4º - *Serviços Financeiros*: mediante vendas a prazo, créditos, adiantamentos e financiamentos.
- § 5º - *Serviços Técnicos*: mediante assistência técnica que promova a racionalização de meios e processos e, em geral, a otimização em todas as atividades dos associados.
- § 6º - *Serviços Sociais*: mediante a execução, com recursos próprios ou ainda por meio de convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, de um plano de promoção humana, incluindo desde a assistência médica preventiva e curativa, saneamento, higiene, seguros, aposentadoria, até a prestação de serviços culturais, desportivos e de lazer e outros que correspondam aos interesses de otimização da qualidade de vida pessoal e social dos associados, funcionários da Cooperativa e seus respectivos familiares.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS TÁTICOS

Art.7º - Estabelecem-se, para cumprimento dessas linhas estratégicas, os seguintes procedimentos táticos, considerando-se os enumerados nos parágrafos que se seguem como principais, sem, portanto, exclusão de quaisquer outros que se mantenham consistentes com a correspondente estratégia enunciada nos parágrafos 1º a 6º do Artigo 6º deste Estatuto.

§ 1º - Comercialização:

- a) Proceder ao recebimento, classificação, beneficiamento, rebeneficiamento, padronização e industrialização, no total ou em parte, da produção de origem vegetal, animal e/ou extrativa e de qualquer espécie condizente com as operações da Cooperativa, com origem nas atividades dos associados:
- b) Desenvolver e organizar serviços de recepção de produtos dos associados, de tal forma que se obtenham boas condições de preservação e segurança e, simultaneamente, racionalização e diminuição das despesas de transporte dos locais de produção para armazéns ou para o mercado consumidor;
- c) Assegurar, para todos os produtos de vendas em comum, adequados canais de distribuição e colocação diretamente nos mercados consumidores, seja no mercado nacional ou internacional.
- d) Providenciar, para ótimo cumprimento dos objetivos anteriores, instalações, máquinas e armazéns que e onde se fizerem necessários, seja por conta própria ou arrendamento;
- e) Adotar marca de comércio devidamente registrada para produtos recebidos e/ou industrializados e, assegurar sua promoção mediante publicidade e/ou propaganda compatíveis.

- § 2º - Serviços de Armazenagens:
- a) Registrar-se como Armazém Geral, expedindo conhecimento de depósito "warrants" para os produtos conservados em seus armazéns, próprios ou arrendados;
 - b) Praticar ainda a alternativa de emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se no que couber, a legislação específica e cooperativista vigente.
- § 3º - Serviços de Abastecimento:
- a) Adquirir e/ou, sempre que for o caso, importar, produzir, processar, formular, fabricar ou industrializar quaisquer artigos de interesse dos associados, tais como mudas, sementes, fertilizantes minerais, orgânicos e outros, defensivos, inseticidas, herbicidas, animais, rações, sais mineralizados e produtos veterinários, veículos, motores, máquinas e implementos agrícolas, peças e acessórios, ferramentas, material de construção e instalação agropecuário, instrumentos e apetrechos agropastoris, combustíveis, lubrificantes e ainda quaisquer outros insumos, de alguma forma vinculados às atividades da cooperativa e seus associados, bem como fornecer tais artigos aos associados mediante faturamento e/ou taxas de serviços;
 - b) Adquirir e/ou instalar e fornecer, segundo conveniências e possibilidades da Cooperativa, toda espécie de utilidades, gêneros alimentícios, produtos de uso pessoal e doméstico, mediante idêntico sistema;
 - c) Instalar, onde for necessário e conveniente, armazéns, depósitos e lojas que facilitem a distribuição acima mencionados;
 - d) Comprar por encomenda dos associados, quaisquer outros artigos de que estes necessitem para suas lavouras e suas atividades em geral, contanto que vinculados aos interesses comuns da Cooperativa.

§ 4º - Serviços Financeiros:

- a) Fazer, de acordo com as possibilidades, vendas a prazo dos artigos mencionados no parágrafo 3º anterior;
- b) Encaminhar os associados e dar-lhes apoio para que obtenham condições de financiamento junto às instituições de crédito.
- c) Viabilizar mediante ação intermediária e facilitadora a prática, quando necessária e justificada, de repasse e créditos bancários;
- d) Dentro dos parâmetros preestabelecidos e, de acordo com a viabilidade das circunstâncias, efetuar adiantamentos por conta dos produtos recebidos e ou contra entregas futuras, de associados, bem como a terceiros para prestação de serviços e/ou para aquisição de bens, sempre mediante títulos de créditos e/ou documentos que os assegurem.

§ 5º - Serviços Técnicos:

- a) Proteger o êxito do sistema cooperativo por todos os meios técnicos possíveis, instalando e/ou promovendo quaisquer serviços que objetivem o desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico da produção, a racionalização de meios e processos e otimização econômica das condições de consumo;
- b) Empreender iniciativas e realizar plano sistemático de assistência técnica que promova, por todas as formas compatíveis, a produtividade das atividades dos associados e a expansão do cooperativismo.

§ 6º - Serviços Sociais:

- a) Elaborar, executar gradativamente e, constantemente reatualizar plano geral de iniciativas de promoção humana, dirigido aos interesses de melhoria da qualidade de vida dos associados, seus familiares e funcionários da cooperativa;
- b) Prestação de serviços médicos e odontológicos;
- c) Prestação de serviços de saneamento e higiene;

- d) Prestação de serviços culturais, seja escolar e/ou educacional, como ainda, em campo específico, da educação cooperativista aos associados, funcionários e familiares e orientação administrativa (micro-econômica-familiar), de educação orçamentária e de planejamento;
 - e) Prestação de serviços de desenvolvimento social e esportivo, incluindo clubes, quadras esportivas, cinemas, bibliotecas, restaurantes, e apoio aos demais meios de convívio e lazer das respectivas comunidades urbanas e rurais atingidas pela ação da Cooperativa.
 - f) fomento de instituições comunitárias, tais como lactários, creches, abrigos (pessoas idosas), escolas, praças e ambientes de uso comum cultural, social e desportiva;
 - g) Estudos de viabilidade e possível implementação de plano de eletrificação rural e meios de comunicação;
 - h) Prestação de serviços de orientação fiscal e jurídicas;
 - i) Prestação de serviços de competições desportivas; viagens e turismo;
 - j) Prestação de outros serviços compatíveis com os objetivos específicos do plano geral de promoção humana, citados na alínea "a" deste parágrafo, incluindo sistema de aposentadoria, seguros, bem como apoio à Associação de Funcionários da Cooperativa.
- § 7º - Para o cumprimento dos objetivos táticos citados nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 6º do artigo 7º, poderá a Cooperativa criar e desenvolver um Departamento de Projetos e Execução de Construção Civil, Projetos e Execução Mecânica, Projetos e Execução Elétrica e Hidráulicos e Manutenção de Equipamentos e Obras Cíveis, objetivando ao atendimento das necessidades resultantes dos serviços de infraestrutura e previstos naqueles parágrafos.
- Art.8º - Para atendimento de quaisquer dos objetivos da Cooperativa, incluindo os acessórios ou complementares, poderá a mesma filiar-se a outras cooperativas ou, ainda, atendidas as disposições da Legislação pertinente, participar em sociedades não cooperativas, bem como manter por conta própria ou através de contratos ou convênios com empresas ou entidades de direito público ou privado, quaisquer serviços e/ou atividades.

Parágrafo Único - Independente de aprovação em Assembléia Geral, poderá a Cooperativa operar com terceiros em bases que não superem o montante estabelecido segundo os termos da Legislação Cooperativista.

Art.9º - A entrega da produção do associado à Cooperativa, significa a outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade, disposição esta, limitada até o montante do respectivo débito de cada sócio, salvo autorização formal para a Diretoria utilizar-se de seu(s) produto(s) depositado(s), para garantir operações de créditos, além de seus respectivo(s) débito(s).

Parágrafo Único - A Cooperativa poderá, ainda, com base nos usos e costumes da comercialização de determinado produto, especialmente o Café, firmar acordo com o produtor interessado, em participar de "pool" na comercialização de seus produtos, mediante a autorização da descaracterização de seus cafés, os quais passarão a ser comercializados via mercado comum pela Cafenoel, podendo, inclusive vir a obter maiores resultados em relação aos que permanecerem "caracterizados em armazéns".

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA
SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE
DOS ASSOCIADOS

Art.10 - Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade agropecuária ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da sociedade, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, que concorde com as disposições deste Estatuto Social e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com interesses e objetivos da Cafenoel.

§ 1º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

- § 2º - Poderão ainda associar-se à Cooperativa, as pessoas jurídicas que satisfeitas as condições descritas neste artigo e Legislação Cooperativista vigente, se enquadrarem nos objetivos da sociedade.
- § 3º - Os associados previstos no § 2º anterior, para efeito de votação, terão direito a um só voto, que será exercido pelo representante da Pessoa Jurídica, não podendo, contudo ser votado para os cargos de que tratam a alínea "d" §1º do artigo 12º deste Estatuto.
- § 4º - Independente de explorarem a atividade agropecuária ou extrativa, poderão, também, com vistas a adquirirem tão-somente os produtos e mercadorias nas "Lojas" da Cafenoel, associar-se à Cooperativa, na condição de "sócio-consumidor", qualquer pessoa física que tenha domicílio na área de operação da Sociedade e, desde que não seja agente de comércio que possa prejudicar e/ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa e segundo o parágrafo que se segue imediatamente.
- § 5º - Nos casos dos associados previstos no § 4º anterior, considerar-se-á completada a sua admissão na condição de sócio-consumidor, quando satisfeitos os quesitos que se enumeram a seguir:
- a) - Para se associar à Cooperativa na condição de "sócio-consumidor", o interessado por livre e espontânea vontade deverá, antes do preenchimento da proposta de admissão de que trata o artigo 11º deste Estatuto, renunciar, através de documentação hábil, dos direitos constantes no parágrafo 1º do artigo 12º deste Estatuto Social. Atendido este primeiro requisito, o pretense candidato a sócio ficará automaticamente dispensado dos deveres e responsabilidades constantes do § 2º do mesmo artigo ora citado; e
- b) - Ter a sua proposta aprovada pelo Conselho de Administração, independente do cumprimento dos termos análogos aos dispostos no artigo 11º deste Estatuto, especialmente no que diz respeito a inexistência de Escritura(s) de propriedade(s), de Curso de pré-admissão e/ou outras obrigações ali contidas, as quais poderão ser dispensadas, segundo os critérios do próprio Conselho competente,
- § 6º - Os associados previstos no § 4º deste artigo, não terão direito a voto e não poderão ser votados para os cargos de que trata a alínea "d" §1º do artigo 12º deste Estatuto.

- § 7º - Nos casos de associados pessoa física que se dedique à atividade agropecuária ou extrativa, por conta própria, porém em imóvel ocupado por processo legítimo, entre eles o de parceria ou arrendamento, de preferência, deverá operar na sociedade com aval de pessoa idônea e aceita pelo Conselho de Administração.
- Art.11 - Para associar-se o interessado preencherá a respectiva proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, acompanhado do competente cadastro com referências comerciais e bancárias.
- § 1º - A proposta devidamente preenchida e capeada do registro de escritura da propriedade e/ou contrato de parceria ou arrendamento com validade de vigência, incluindo, se necessário, certidões negativas nos termos da Lei, será encaminhada ao Conselho de Administração para sua apreciação e respectivo parecer de aceite ou não na sociedade.
- § 2º - Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato será encaminhado, de preferência, para o curso de pré-admissão, o qual será realizado em data(s) a serem fixada(s) pelo Conselho Executivo de acordo com a viabilidade das circunstâncias, cuja coordenação fica a cargo da área competente.
- § 3º - Atendidos os requisitos mínimos exigidos para candidatar-se a sócio, mais especificamente o que dispõem os § 1º e 2º deste artigo e, após aprovada, por fim, a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato fornecerá todos os dados para o preenchimento da sua ficha cadastral, na qual, constará entre outros: Carteira Reg. Geral, CIC, Título Eleitoral, foto 3/4, registro de Escritura e/ou contratos de parceria ou arrendamento, área física da(s) propriedade(s): subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Diretor Presidente da Cooperativa ou, por delegação deste, um Diretor da área assinará o Livro de Matrícula.
- § 4º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e sua assinatura no Livro Matrícula, complementam a sua admissão na sociedade.
- § 5º - Uma vez admitido como associado, a Cooperativa lhe fornecerá o devido documento de identificação social.

Art.12 - Cumprido o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Associado tem direito a:

- a) Tomar parte nas Assembléias, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- b) - Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Executivo, ao Conselho Fiscal, ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa.
- c) - Votar para eleição de membros dos Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- d) - Respeitada as condições estabelecidas nos parágrafos 3º e 6º do artigo 10º deste Estatuto, ser votado para membro dos Conselho de Administração e Fiscal da Cooperativa.
- e) - Demitir-se da sociedade quando for de sua conveniência, uma vez saldados seus compromissos com a Cooperativa;
- f) - Realizar com a Cooperativa, aquelas operações que correspondam às suas atividades como associado, e sempre de forma acorde às políticas, estratégias e objetivos que compõem a ação da sociedade;
- g) - Solicitar, por escrito, informações sobre a atividade da Cooperativa e, a partir da data da publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar, preferencialmente, via Conselho Fiscal, os livros e peças do Balanço Geral que deverão estar à disposição do Associado.

§ 2º - O associado tem o dever e a obrigação de:

- a) - Entregar a sua produção agropecuária à Cooperativa, salvo justificativa aceita pelo Conselho Executivo e realizar com ela as demais operações que constituam seus objetivos econômico-social;
 - b) - Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto Social, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
 - c) - Cumprir disposições da Lei, do Estatuto Social, resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Executivo, e deliberações de Assembléias Gerais;
 - d) - Participar ativamente da vida societária e empresarial da Cooperativa e satisfazer pontualmente seus compromissos para com a mesma;
 - e) - Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto Social, para cobertura das despesas da sociedade;
 - f) - Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultem associar-se, incluindo, a revisão anual da ficha cadastral.
 - g) - Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.
 - h) - Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.
 - i) - Usar ativamente dos serviços da Cooperativa, sendo que seu atendimento será feito sempre em função do grau de intensidade de suas operações.
- Art.13 - Com vistas a planejar o resultado operacional de forma compatível à produção agropecuária ou extrativa do quadro social, poderá a CAFENOEL, à luz dos direitos e dos deveres enunciados no artigo 12º deste Estatuto, estabelecer critérios entre os associados produtores, para que seja posto em prática um correspondente diferencial de atendimento nas diversas atividades, segundo o adequado uso desses direitos e/ou cumprimento dessas obrigações, ênfase feita para o dever da fidelidade de que trata a Legislação Cooperativista, a partir da qual, o Conselho de Administração adotará os seguintes procedimentos, os quais poderão ser melhor explicitados via regimento interno, que para efeito de sua numeração, distribuem-se nos parágrafos a seguir:

- § 1º - Ao orçar os meios necessários para manter compatível a estrutura operacional, de assistência técnica e de serviços sociais, em relação às expectativas de recebimento da produção dos associados, independente das obrigações já pactuadas solidariamente nos termos da Lei e deste Estatuto, a Cooperativa buscará o comprometimento individual de cada sócio no sentido de entregar toda sua produção e adquirir todos os insumos e mercadorias vinculadas à sua atividade agropecuária na CAFENOEL, pré-requisito este imprescindível para usufruírem singularmente, de todos os serviços e benefícios proporcionado pela Sociedade, cujo compromisso, servirá também, de base controlacional, para se auto-classificarem por categorias de negócios e, segundo os termos descritos nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º seguintes:
- § 2º - Adotar sistema de classificação por categorias, em sócios atuantes, sócios em potencial e sócios não atuantes, denominados de sócios A, B e C, respectivamente que, de tal forma, sejam controlados, através do "sistema cadastral", a sua atuação recíproca da fidelidade, principalmente naquelas operações que correspondam às suas respectivas atividades, em relação aos serviços a serem usufruído e/ou benefícios em operações a serem oferecidos;
- § 3º - Considera-se, para os efeitos do enunciado no § 2º anterior, como sócio atuante, com direito a todos os serviços prestados pela Sociedade e enumerados nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 6º deste Estatuto, incluído quaisquer outros benefícios em operações porventura oferecidos pela CAFENOEL, o "Sócio A" o qual será classificado segundo as indicações do inciso I a seguir:
- I - Serão classificados como Sócio "A", todo associado produtor que cumprir, entre outros, os seguintes quesitos:
- a) - Entregar sua produção agropecuária na CAFENOEL;
 - b) - Adquirir na CAFENOEL, todos os insumos e mercadorias vinculada à sua atividade agropecuária;
 - c) - Contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
 - d) - Participar ativamente da vida societária e empresarial da Cooperativa e satisfazer pontualmente seus compromissos para com a mesma;

- e) - Cumprir disposições da Lei, do Estatuto Social, resoluções regularmente tomadas pelo Conselho Executivo, pelo Conselho de Administração e deliberações de Assembléias Gerais;
- § 4º - Considera-se como sócio em potencial os sujeitos à prática de sondagem, integração e/ou aproveitamento ao meio cooperativista e denominado de Sócio "B", todo associado produtor que:
- a) - Cumprir, parcialmente os dispostos nas alíneas "a" e "b" e integralmente os das alíneas "c", "d" e "e" respectivamente do parágrafo 3º inciso I anterior;
 - b) - Não possa entregar na CAFENOEL, sua produção agropecuária, enquanto houver impossibilidade técnica de prestação dos serviços correspondentes à produção de sua respectiva atividade, condição esta última, a que cessará, tão logo a Cooperativa passe a operar com o(s) referido(s) produto(s);
- § 5º - Considera-se como sócio não atuante, e denominado de Sócio "C", todo o associado produtor que:
- a) - Usar a CAFENOEL somente para fins comerciais ou mais uma opção rentável de comercialização de sua produção e/ou de aquisição dos insumos vinculados à sua atividade;
 - b) - Esteja infringente em qualquer disposição do § 2º do artigo 12º deste Estatuto.
 - c) - Esteja inadimplente com a CAFENOEL por mais de 30 (trinta) dias ou esteja impedido de operar no crédito rural, incluindo títulos protestados, conta encerrada em bancos, registro no SPC etc.;
 - d) - Se enquadre em qualquer disposição do § 1º do artigo 17º deste Estatuto.

- § 6º - Os novos associados produtores, para os efeitos da classificação de que trata este artigo, serão tratados durante o primeiro exercício social de sua admissão, como Sócio "A". A classificação do associado, em cada categoria de negócio, terá sua revalidação e/ou auto-reclassificação, a cada período anual, para outra categoria que corresponda à sua fidelidade operacional e de acordo ao cumprimento de seus direitos, de seus deveres e de suas responsabilidades previstas nos textos de diferentes artigos do presente Estatuto Social.
- § 7º - Quanto a organização, programação e/ou enumeração dos serviços a serem usufruídos e dos benefícios a serem oferecidos ao Sócio "B" e ao Sócio "C", tratados nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, ficará a cargo do Conselho Executivo, a qual apresentará, vez a vez, de período em período, e segundo as condições sazonais das atividades e operações da CAFENOEL, plano específico e de caráter regimental, para aprovação por parte do Conselho de Administração.
- § 8º - Com o não comprometimento "a priori", por parte do associado produtor, conforme o "caput" deste artigo, para entrega de sua produção e aquisição dos insumos e mercadorias vinculadas à sua atividade agropecuária na CAFENOEL, esta, independente de sua respectiva classificação, a critério do Conselho de Administração, poderá se reservar no direito de, segundo maior ou menor grau de interesse comum, de participação social ou mesmo para assegurar o resultado orçado de conformidade ao disposto no parágrafo 1º deste artigo; não mais receber aquela mesma produção em período determinado.
- Art.14 - De acordo com a alínea "g" do § 2º do artigo 12º deste Estatuto, as perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, o saldo restante será coberto com base nas alternativas previstas pela Legislação Cooperativista vigente, atendendo-se, ainda, por primeiro, no que couber e no quanto for estabelecido para o cumprimento dos itens que o integram a seguir enumerados:
- a) A Cooperativa poderá para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade estabelecer:
- a.1. Rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no Estatuto;

a.2. Rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma da alínea "a" anterior.

- § 1º - Quanto aos compromissos da Cooperativa, sendo esta de natureza civil de responsabilidade limitada, nos termos estritos da Legislação Cooperativista, o associado responderá subsidiariamente pelos compromissos referidos neste artigo, unicamente até o valor do Capital por ele subscrito e o montante das perdas rateadas.
- § 2º - A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade perante terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento e só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.
- § 3º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, enunciadas no "caput" deste artigo e, em quaisquer outros textos deste Estatuto, passam aos herdeiros.
- § 4º - Por outro lado, e da mesma forma, os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial própria (formal de partilha, etc.) assegurando-se-lhes o direito de ingressar na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto Social.
- Art.15 - Em consequência das disposições estabelecidas nos artigos 14º imediatamente anterior e com as determinações expressamente previstas na Legislação Cooperativista, a Cooperativa de Cafeicultores da Zona de São Manuel "CAFENOEL", responderá, por sua vez, perante terceiros, na forma própria e estrita de pessoa jurídica de natureza civil de responsabilidade limitada, ou seja, unicamente até o valor do seu patrimônio e/ou o valor do capital subscrito por seus associados.

- § 1º - Na hipótese da associação da Cooperativa a outras Cooperativas Singulares ou de sua filiação a Cooperativas Centrais, sua responsabilidade perante tais sociedades será limitada única e especificamente às perdas havidas na forma estritamente correspondente à sua movimentação junto às mesmas e ainda estritamente limitada ao valor do capital subscrito pela Cooperativa nessas sociedades, no quanto se refira a outros prejuízos.
- § 2º - Em qualquer hipótese de dissolução, liquidação e/ou extinção da sociedade Cooperativa, atentar-se-á literalmente para o que prevê a Legislação Cooperativista vigente.

SEÇÃO II DA DEMISSÃO, DA REINTEGRAÇÃO, DA ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

- Art.16 - A demissão do associado, que não pode ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido; e será requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião, averbada no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e imediatamente comunicada por escrito ao requerente.
- § 1º - Faculta-se ao associado que tenha solicitado demissão, o seu reingresso na Cooperativa, uma vez que permaneçam ressalvados os impedimentos legais e estatutários vigentes por ocasião do retorno.
- § 2º - Em todos os casos de reingresso, a reintegração do associado dar-se-á, a exceção daqueles eliminados que só poderão pleitear seu retorno, após decorridos 3(três) anos da data em que ocorrer a sua eliminação de acordo com as condições que, na oportunidade, forem deliberadas pelo Conselho de Administração da Cooperativa.
- § 3º - O herdeiro legítimo que retirar e/ou receber da Cooperativa os valores pertencentes ao "espólio", geralmente neste caso, será o cônjuge, somente poderá ingressar à sociedade, após atendido o que determina o §4º do artigo 14º deste Estatuto.
- § 4º - Em qualquer hipótese, o associado de que trata o parágrafo anterior, assim integrado deverá atender às situações previstas pelo artigo 21º e seu parágrafo 3º, dos textos deste Estatuto Social, para novos ingressantes e como se tal o fosse.

- Art.17 - A eliminação do associado que é aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, é feita por decisão do Conselho de Administração, depois de encaminhada ao infrator a devida notificação; os motivos que a determinaram devem constar no termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.
- § 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração, poderá eliminar o associado que:
- a) Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
 - b) Levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
 - c) Deixar de entregar a sua produção à Cooperativa, desviando-a para o comércio intermediário;
 - d) Não movimentar com a Cooperativa por mais de 1(um) ano, constatando-se, assim, sua inteira não participação nem nas operações de venda em comum, nem nas operações de compra em comum;
 - e) Venha através de ação pessoal, denegrir a imagem da Cooperativa ou de seus Conselheiros, sem a devida comprovação do ato imputado à questão;
 - f) Depois de notificado, segundo conveniência e/ou política resolutive de recuperação, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto e das resoluções ou deliberações das Assembléias Gerais.
- § 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida dentro de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove datas de remessa e de recebimento.
- § 3º - O associado eliminado pode, dentro do prazo previsto pela Legislação Cooperativista, interpor recursos que tenham efeito suspensivo à primeira Assembléia Geral.
- Art.18 - Proceder-se-á necessariamente a exclusão do associado:

- I - Por dissolução da pessoa jurídica;
- II - Por morte da pessoa física, após o término do inventário;
- III - Por incapacidade civil não suprida;
- IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo Único - A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do inciso IV deste artigo, é feita por decisão do Conselho de Administração ou, por delegação deste, do Conselho Executivo, aplicando-se, neste caso, o disposto no artigo 17º em seus parágrafos 2º e 3º.

Art.19 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito à restituição do capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido creditadas, além de outros créditos em conta-corrente, inclusive a correção monetária. Quando incorporada à conta capital, deduzidos os débitos existentes.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo, somente pode ser exigida depois da aprovação, pela Assembléia Geral, do Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa, exceto os créditos oriundos da produção entregue e comercializadas.

§ 2º - A restituição desse capital, juros, correção monetária e demais créditos nessa conta, poderá ser efetuada da seguinte forma:

- a) Integralmente e de uma só vez, nas seguintes condições:
 - a.1. Por morte ou invalidez;
 - a.2. Por mudança de endereço fora da área de ação da Cooperativa;
 - a.3. Por idade superior a 65 anos, desde que aposentado e não exerça mais atividade agropecuária ou extrativa; e
 - a.4. Por mudança de atividade comprovada.

- § 3º - Para os demais casos, a restituição de que trata este artigo, contados da data da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão, será paga com base inicial em 3(três) parcelas iguais anuais, estando limitada em sua soma total de devolução, devidamente atualizada nas mesmas condições que o capital social, ao limite de 50% (cinquenta por cento) do montante das retenções para aumento de capital realizados no respectivo exercício.
- § 4º - Quando a soma das parcelas a restituir de todos os associados em determinado exercício ultrapassar os 50% (cinquenta por cento) da retenção para aumento de capital, os valores das parcelas a serem restituídas junto a esses associados serão reduzidas individualmente na mesma proporcionalidade do valor resultante do percentual disponível segundo o §3º deste artigo, cujo residual, neste caso, deverá ser incorporado na parcela que se seguir imediatamente, podendo, com este procedimento, vir a estender o prazo de quitação final da devolução para além de 3(três) anos.
- § 5º Nos casos de "espólio" os herdeiros receberão o capital a restituir de conformidade aos mesmos critérios estabelecidos nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.
- § 6º - Respeitada as condições dispostas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo, ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados, em número tal que, as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DO CAPITAL

- Art.20 - O Capital Social da Cooperativa, que é subdividido em quotas-partes, não tem limite quanto ao máximo e é variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- § 1º - O valor unitário de cada quota-parte é de R\$ 1,00 (um real).

- § 2º - As quotas-partes são indivisíveis e não podem ser objeto de transferência e/ou penhor a terceiros, mas poderão, mediante aprovação do Conselho de Administração, ser total ou parcialmente transferida entre associados, sendo sua subscrição, integralização, transferência ou restituição escrituradas em livro matrícula.
- § 3º - A transferência citada no parágrafo anterior, será averbada no livro de matrícula mediante o termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente.
- § 4º - Nos ajustes de contas com os associados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes de capital, sobretudo nos casos de aumento por conta de subscrições voluntárias pelos associados.
- Art.21 - Ao ser admitido, cada associado deverá subscrever, o número mínimo de quotas-partes em valores equivalentes, por hectare de terra cadastrada e, segundo os parágrafos a seguir.
- § 1º - O valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), como subscrição mínima, para áreas de até 20(vinte) hectares;
- § 2º - Para áreas acima de 20(vinte) hectares, o valor correspondente a subscrição mínima de que trata o parágrafo 1º anterior, acrescido, em escala, progressiva a partir do valor da quota mínima inicial, do percentual de 5%(cinco por cento), com desconto regressivo, à cada hectare que ultrapassar os 20(vinte) hectares de terra cadastrada, sendo tais importâncias controladas com base numa “tabela de valores do capital mínimo a ser subscrito por hectare”.
- § 3º - A subscrição mínima de que trata este artigo, será limitada ao valor equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) hectares, independente dos hectares que ultrapassar a quantidade da área ora referida.
- § 4º - O associado deverá integralizar as quotas-partes à vista, em dinheiro, de conformidade, no entanto, com as disposições do parágrafo seguinte.
- § 5º - A subscrição mínima estabelecida neste artigo e que será feita em valores correspondentes, atualizados mensalmente, poderá ter, como opção à sua integralização, na seguinte distribuição:
- a) - A vista; ou

- b) - Em até 12 (doze) parcelas iguais, segundo o critério fixado pelo Conselho de Administração.
- § 6º - A critério do Conselho de Administração, o valor da subscrição mínima de que trata este artigo, poderá ser reduzido, especialmente naqueles casos em que merecer campanha diversas de associativismo na CAFENOEL.
- § 7º - Os valores das subscrições enunciadas nos parágrafos e alíneas deste artigo, inclusive as respectivas parcelas, quando houver, serão atualizados no final de cada mês, com base no mesmo índice que corrigir o balanço da Cooperativa.
- § 8º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral.
- § 9º - É facultado ao associado que assim desejar, subscrever valor acima do limite estabelecido neste artigo, respeitadas as exigências legais.
- § 10º - Por outro lado, se assim desejar o associado, observado os dispositivos da Legislação Cooperativista vigente, mais precisamente quanto a criação do Capital Rotativo, poderá a Cooperativa aceitar a efetivação de subscrições a qualquer tempo e de qualquer valor, desde que:
- a) O associado já tenha integralizado as subscrições mínimas e quaisquer outras obrigatórias;
 - b) Tais subscrições sejam de exclusiva iniciativa e interesse do associado;
 - c) Possam ter seu valor restituído ao associado quando este assim o solicitar.
- § 11º - A Cooperativa, por decisão do Conselho de Administração e, havendo sobras, poderá pagar juros de até 12% (doze por cento) ao ano, sobre a parte integralizada do capital.

- Art.22 - O capital de cada associado será acrescido anualmente, mediante retenção, de percentual de até 2% (dois por cento) de seu respectivo movimento financeiro originado da produção entregue e comercializada.
- § 1º - O Conselho de administração fixará os percentuais de acordo com o que diz o "caput" deste artigo, observando-se o tempo de filiação, quando for o caso, bem como as desigualdades de rentabilidade dos vários produtos, setores e/ou regiões.
- § 2º - O Conselho de Administração, poderá ainda, fixar percentual acima de 2% (dois por cento) para os novos associados ou para os associados de novos projetos.
- Art.23 - O capital social sofrerá correção monetária nos termos da Legislação Fiscal vigente, cujo valor resultante dessa correção será contabilizado na conta de "Reserva de Capital" que se transferirá para a Conta Capital de cada sócio, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO

- Art.24 - A Cooperativa terá os seguintes órgãos e organismos:
- I - *Assembléia Geral;*
 - II - *Conselho de Administração;*
 - III - *Diretoria Executiva;*
 - IV - *Conselho Fiscal; e*
 - V - *Conselho Consultivo.*
- § 1º - A Assembléia Geral, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva são organismos deliberativos e decisórios.
- § 2º - O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e fiscalização, com ação definida por lei e complementações estatutárias.
- § 3º - O Conselho Consultivo é um organismo de consulta, formado por Ex-Conselheiros Executivos, com direitos e deveres previstos e definidos nesta Estatuto.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL.

- Art.25 - A Assembléia Geral dos associados, pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, com poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.
- Art.26 - A Assembléia Geral é convocada e dirigida pelo Diretor Presidente da Cooperativa.
- § 1º - Se ocorrerem motivos graves e urgentes o Conselho Fiscal, após consulta ao Conselho Consultivo, se houver, e sugestão ao Diretor Presidente da Cooperativa, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária.
- § 2º - Uma vez justificada sua motivação, 20% (vinte por cento) dos associados em condições de votar, podem requerer ao Diretor Presidente a convocação da Assembléia e, em caso de recusa e/ou após decorridos 10 (dez) dias da data do pedido sem resposta, convocá-la eles próprios, escolhendo um Diretor Presidente "ad-hoc".
- Art.27 - Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:
- a) - Tenha sido admitido após sua convocação;
 - b) - Esteja infringente a qualquer disposição do § 2º do artigo 12º deste Estatuto e tenha sido notificado de tal infringência.
- Art.28 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, de uma hora da primeira para a segunda e, de uma hora da segunda para a terceira.
- Art.29 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, desde que não se trate de eleições de membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, sendo que neste caso deverá ser respeitado o prazo mínimo determinado no artigo 28 imediatamente anterior.

- Art.30 - As 3 (três) convocações de que tratam os artigos 28 e 29 deste capítulo, poderão ser feitas em um único Edital desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma delas.
- Art.31 - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais, devem constar:
- a) A denominação da Cooperativa, número de Cadastro Geral de Contribuinte - CGC, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso;
 - b) O dia e a hora da reunião de cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;
 - c) A seqüência ordinal numérica das convocações;
 - d) A ordem do dia, dos trabalhos, com as devidas especificações;
 - e) O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal (quorum), de instalação e apreciação do critério de representação;
 - f) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.
- § 1º No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital deverá ser assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou, respeitando-se, ainda, o que diz o § 1º do artigo 26º deste Estatuto.
- § 2º Os Editais de Convocação são afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentados pelos associados, publicados em jornal de circulação regional, e comunicados por circulares e outros meios de divulgação.
- Art.32 - O número legal (quorum) para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:
- a) 2/3 (dois terços) do número dos associados, em primeira convocação;
 - b) Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
 - c) Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

§ 1º - Mesmo em terceira convocação, a Assembléia Geral só poderá funcionar com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados responsáveis pela convocação quando se tratar de Assembléia correspondente à hipótese prevista § 2º do artigo 26º deste Estatuto.

§ 2º - Para efeito de verificação de (quorum) de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, é apurado por suas assinaturas apostas no(s) Livro(s) de Presença, o mesmo acontecendo para o caso contemplado no § 1º anterior.

Art.33 - Não havendo (quorum) para instalação da Assembléia convocada nos termos dos artigos 28º e 29º, será feita uma nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Se ainda não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade, fato que deve ser comunicado ao órgão competente de representação do Cooperativismo.

Art.34 - O associado presente à Assembléia Geral tem direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de quotas-partes, observado os casos previstos nos parágrafos 3º e 5º do artigo 10º deste Estatuto.

Art.35 - É de competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade na administração ou fiscalização da Entidade, poderá a Assembléia designar administradores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Os novos eleitos serão em caráter provisório, isto é, mantendo-se a eleição consuetudinária sem alteração de sua periodicidade estabelecida.

Art.36 - Os trabalhos nas Assembléias Gerais são dirigidos pelo Diretor Presidente que é auxiliado pelo Vice-Presidente, sendo pelo primeiro, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais, autoridades presentes e assessores em geral.

§ 1º - Caberá ao Diretor Presidente assegurar a presença ou substituição do Secretário responsável pelas Atas de Assembléias.

- § 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente da Cooperativa, os trabalhos são dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.
- Art.37 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assunto que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.
- Art.38 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal e Laudo de Auditoria Externa, se houver, solicita ao plenário que indique um associado, um a um até que a aprovação da indicação ocorra, para coordenar os debates e a votação da matéria.
- § 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, Conselheiros Administrativos e Fiscais, deixam a mesa, permanecendo contudo, no recinto, à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
- § 2º - O Coordenador indicado escolhe dentre os associados um secretário "ad-hoc" que o auxiliará na redação das decisões a serem posteriormente incluídas na Ata pelo secretário da Assembléia.
- Art.39 - As deliberações das Assembléias Gerais devem apenas versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e, os que com eles tiverem direta ou imediata relação.
- § 1º - Habitualmente, a votação é a descoberto com manifestação dos favoráveis à aprovação, confirmando-se ou não pelo processo inverso, podendo a Assembléia optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais
- § 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deve constar da Ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, por uma comissão de 10(dez) associados designados e, ainda, por quantos queiram fazê-lo.

- § 3º - Havendo impossibilidade técnica de acompanhar registrando em Ata todo o trabalho desenvolvido em Assembléia Geral, será permitido a gravação dos trabalhos em fita magnética que será usada como memória da reunião e utilizada para posterior lavratura da Ata, ficando à disposição da Comissão de aprovação da Ata, bem como dos demais associados interessados até a assinatura do referido documento.
- § 4º - Na hipótese de Assembléia Geral não convocada pelo Diretor Presidente nem pelo Conselho Fiscal e sim por associados, de conformidade ao § 2º do artigo 26º, a comissão de que fala o § 2º anterior, deverá ser constituída de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, sob pena de nulidade das deliberações registradas nas respectivas Atas.
- § 5º - As deliberações das Assembléias Gerais são tomadas por maioria de votos dos associados presentes, com direito a votar.
- § 6º - Quanto ao prazo para prescrição da ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada em erro, dolo, fraude e simulação, ou tomadas com violação da Lei e/ou deste Estatuto, aplicar-se-á no que couber e determinar a Legislação Cooperativista vigente.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- Art.40 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da Ordem do Dia:
- I - Prestação de contas dos organismos de administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço;

- c) Demonstrativo de Sobras e Perdas apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
 - d) Parecer da Auditoria Externa, se houver;
 - e) Plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte com o respectivo orçamento de receita e despesa.
- II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios;
 - III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
 - IV - Na Assembléia em que ocorrer a eleição acima referida, fixar a remuneração e as verbas de representação para os Diretores membros da Diretoria Executiva e o valor das cédulas de presença para os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões, salvo se a mesma Assembléia, por proposta de algum associado, dispuser em contrário. Uma vez fixados tais valores, estes, até a data da eleição subsequente, serão atualizados de conformidade a mesma sistemática de salários dos funcionários da CAFENOEL.
 - V - Fixação do valor da subscrição mínima de quotas partes, de que trata o § 1º artigo 21º deste Estatuto Social.
 - VI - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 42º deste Estatuto.
- § 1º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não podem participar da votação da matéria referida no inciso I deste artigo; igualmente não poderão os mesmos votar sobre matéria enunciada neste artigo, em seu inciso IV, em sua ocorrência.
- § 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas da Cooperativa, desonera os titulares de responsabilidade, ressalvados os casos de dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.41 - A Assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessária e poderá deliberar sobre assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - No quanto não lhe seja específico e determinado neste Estatuto, a Assembléia Geral Extraordinária rege-se pelos mesmos procedimentos normativos estabelecidos para Assembléia Geral, constantes na Seção I, deste Capítulo.

Art.42 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto, bem como quaisquer decisões necessárias à efetiva implementação dos novos termos estatutários;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança de objetivos sociais;
- IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V - As contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários, atendido o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 39º deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA DO PROCESSO DECISÓRIO

Art.43 - O processo decisório da Cooperativa é constituído pelos Organismos enumerados no artigo 24º do Capítulo VI, segundo os termos deles descritivos, constantes dos seus parágrafos 1º, 2º e 3º.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art.44 - O Conselho de Administração será composto de 5(cinco) membros efetivos, todos associados, eleitos em Assembléia Geral com mandato de 4(quatro) anos, podendo ser reeleitos, destituídos e/ou renovados, sempre de acordo, aos termos da Legislação Cooperativista vigente.
- § 1º - De conformidade a legislação cooperativista, na qual se dispõe sobre as formas de administração da sociedade Cooperativa, o Conselho de Administração, será constituído por 2(dois) Diretores Executivos, com os títulos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, e 3(três) membros Diretores Vogais.
- § 2º - Quanto a renovação obrigatória deste Conselho, de que trata a Lei, a mesma deverá ser feita preferencialmente, a cada mandato de 4(quatro) anos, através da exclusão de 1(um) Diretor Executivo e 2(dois) Diretores Vogais.
- § 3º - Os membros do Conselho de Administração, escolhidos ou não para funções executivas, não poderão ter entre si laços parentescos até 2º grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.
- § 4º - Tendo sempre em vista a máxima adequação da Estrutura do Processo Decisório com a Estrutura Organizacional da sociedade, o Conselho de Administração poderá, designar dentre os Conselheiros Vogais, outro(s) diretor(es) para somar a Diretoria Executiva de que trata o parágrafo 1º do artigo 51 deste Estatuto.
- § 5º - Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade dos cargos dos Conselheiros de Administração, seja por impedimento, renúncia, demissão, eliminação, exclusão ou por vontade própria, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral para o devido preenchimento.
- § 6º - O membro do Conselho de Administração, que faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6(seis) intercalada durante o seu mandato, sem justificativa por escrito ou verbal e aceita por 2/3 dos membros presentes na reunião que se seguir imediatamente à referida ausência, perderá automaticamente o seu cargo.
- Art.45 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I - Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal e/ou do Conselho Consultivo.
 - II - Deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o uso do voto duplo, ou seja, votará o Diretor Presidente juntamente com os demais e, só então, ocorrendo empate, aplicará seu direito de 2(dois) votos, servindo-se do segundo para desempate;
 - III - As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho presentes;
 - IV - As deliberações do Conselho de Administração, uma vez tomadas por maioria de votos, com relação ao total de seus integrantes, vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.
- Art.46 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, tomar todas as decisões necessárias à Sociedade, que não sejam de exclusiva atribuição da própria Assembléia, atribuições essas que lhes sejam conferidas por Lei e/ou por este Estatuto.

Parágrafo Único - Por sua vez, excetuadas as atribuições exclusivas do Conselho de Administração e, como tal, consideradas indelegáveis, das quais enumeram-se as principais no artigo 47º, deste Estatuto, ficam delegadas de forma sistemática à Diretoria Executiva, todas as demais deliberações e decisões sobre outros assuntos de interesse da Cooperativa, sobretudo todos aqueles de natureza consistente com o perfil de atribuições da Diretoria Executiva, descritos na Seção II do Capítulo em curso.

- Art.47 - Constituem atribuições específicas do Conselho de Administração:
- a) Aprovar as mudanças da Estrutura Organizacional a nível de Diretorias e, quando se fizer necessário, atendendo o disposto no parágrafo 2º do artigo 44º deste Estatuto, promover a designação de novos Diretores Executivos dentre os Conselheiros Vogais para somar a Diretoria Executiva da Cooperativa.

- b) Aprovar o orçamento anual da Cooperativa;
- c) Proceder verificações e apreciações mensais do e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, mediante exame de balancetes e demonstrativos específicos, com emissão de pareceres de interesse;
- d) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- e) Estatuir regras para os casos omissos e duvidosos até a próxima Assembléia Geral;
- f) Aprovar o relatório da gestão a ser encaminhado à Assembléia Geral Ordinária;
- g) Propor reformas estatutárias para aprovação da Assembléia Geral;
- h) Aprovar o balanço e demais documentos que serão levados à apreciação da Assembléia;
- i) Zelar pelo cumprimento das Leis Cooperativistas e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da Legislação trabalhista e fiscal;
- j) Comunicar à Assembléia Geral que ocorrer mais próxima ao evento, as aquisições e/ou inversões significativas, para que seja registrado naquela Assembléia o conhecimento dessas alterações substantivas no ativo fixo da sociedade;
- l) Decidir sobre a abertura de novas filiais e/ou entrepostos comerciais;
- m) Dar decisão final sobre a contratação de profissionais, desde que se trate de executivos de nível gerencial ou equivalente e, com os quais venha a se estabelecer relação de vínculo empregatício;
- n) Indicar o(s) representante(s) da sociedade junto a Cooperativas Centrais, em empresas com participação societária e/ou em órgãos afins, no exercício em que deva ocorrer;
- o) Apreciar e deliberar sobre aumentos salariais liberais coletivos e sobre atribuição de gratificações e prêmios, bem como sobre a prática de planos de benefícios. Limitar-se-á a definição de políticas a respeito, ficando a cargo da Diretoria Executiva quaisquer definições específicas e suas aplicações;

- p) Autorizar a contratação dos serviços de Auditoria Externa e apreciar seus relatórios;
- q) Autorizar, mediante registro em Atas em que constem tais deliberações, Diretores Executivos a transigirem, contraírem obrigações e empréstimos, empenharem bens da sociedade, adquirirem, venderem bens e direitos sobre imóveis da sociedade, mediante emissão, aceite, aval ou endosso juntos às Instituições Financeiras, de notas promissórias, duplicatas, warrants, contratos de câmbio, notas promissórias rurais, duplicatas rurais, cédula rural hipotecária, cédula rural pignoratícia, cédula rural pignoratícia e hipotecária, contrato com as carteiras de crédito agrícola e industrial e carteira de crédito geral, carteira de comércio exterior, penhor mercantil e industrial, dando as garantias que as Instituições Financeiras exigirem, inclusive a produção entregue pelos associados, mediante lavratura de contratos e escritura públicas e tudo mais que venha de maneira segura atender as necessidades da Cooperativa;
- r) Autorizar a Diretoria Executiva, a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade, com expressa aprovação da Assembléia Geral;
- (s) Toda matéria relativa a admissões, demissões, eliminações, exclusões e reintegrações de associados e a matéria descrita na letra “r”, deste artigo, são atribuições exclusivas do Conselho de Administração;

Art.48 - Qualquer um dos membros do Conselho de Administração que participar de ato ou operação social, de forma individual ou comum em que se oculte a natureza da sociedade, pode ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

§ 1º - Os componentes do Conselho de Administração bem como os do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

- § 2º Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a sociedade por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, tem direito de ação contra os Diretores membros do Conselho de Administração, para promover a sua responsabilidade.
- Art.49 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas ou que estejam envolvidos em processo de insolvência, concordata ou falência, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, a fé pública ou a propriedade.
- Art.50 - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ou conflitante ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art.51 - Constituída de 2(dois) membros efetivos, com os títulos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente.
- § 1º - Regendo-se a estrutura da Diretoria Executiva pela Estrutura Organizacional da Sociedade, poderá esta Diretoria contar com mais de 2(dois) membros Diretores Executivos. Observe-se ainda que, havendo número de membros da Diretoria Executiva que ultrapasse a 2(dois), dever-se-á atender em termos das deliberações votadas, às mesmas condições numéricas e de proporcionalidade estabelecidas para a condição do Conselho de Administração, ou seja, se o número acidentalmente for par, caberá, e só então, ao Diretor Presidente, o direito ao duplo voto, em termos análogos aos constantes do inciso II do artigo 45º.

- § 2º - No quanto especificar e determinar os perfis das áreas funcionais de direção compreendidas na Estrutura Organizacional da Cooperativa, dispostas no Capítulo VIII deste Estatuto, cumpre ao Conselho de Administração, designar de forma sistemática a(s) respectiva(s) área(s) e/ou setores que se subordinará(ão) individualmente ao Diretor Presidente, ao Diretor Vice-Presidente e a outro(s) Diretor(es) que porventura venha somar a esta Diretoria.
- Art.52 - Em suas análises e, sobretudo, em suas decisões, os membros da Diretoria Executiva tenderão ao consenso e, caso isso não ocorra, o assunto será remetido para deliberação do Conselho de Administração

Parágrafo Único – Quando o assunto for encaminhado ao Conselho de Administração, caberá ao mesmo a decisão final e, se mesmo assim, o Diretor responsável persistentemente não realizar a deliberação estabelecida, poderá ser tomada pó esse Conselho qualquer iniciativa com base na Lei e/ou no Estatuto;

- Art.53 - A Diretoria Executiva, poderá por sua exclusiva deliberação, contratar técnicos, assessores e consultores para que lhe prestem serviços necessários ao ótimo desempenho das suas atribuições, bem como para o desenvolvimento de ações e planos em suas áreas de direção;
- Art.54 - **Constitui o perfil funcional da Diretoria Executiva, o seguinte conjunto de precípuas atribuições**
- a) - Designar de forma sistemática a qual titular da Diretoria Executiva caberá a responsabilidade pela(s) demais área(s) funcional(s) de direção dispostas na Seção III do Capítulo VIII deste Estatuto e não identificadas diretamente com os títulos de determinado Diretor ;
 - b) Definição e controle das políticas gerais, segundo o sistema de planejamento e administração estratégica;
 - c) Definições das políticas específicas e das estratégias concernentes às grandes linhas de crescimento e de desenvolvimento dos negócios, atividades e operações da sociedade.
 - d) A aprovação final e o acompanhamento dos planos de atividades de cada Diretoria individual;
 - e) Deliberações e determinações sobre projetos de diversificações e inovações significativas;
 - f) Submeter oportunamente ao Conselho de Administração os planos de alterações significativas concernentes à Estrutura Organizacional da Cooperativa;
 - g) Analisar e apresentar ao Conselho de Administração os orçamentos anuais, os planos de investimentos e as proposições relativas à distribuição dos resultados da sociedade;
 - h) Decidir sobre a aplicação dos incentivos fiscais:

- i) Definir as políticas específicas atinentes aos preços para o produtor, bem como determinar valores sempre que se tratar de variações significativas, ou seja, aquelas capazes de afetar as margens de sobras programadas;
- j) Deliberar e dar decisão final quanto às posições mais significativas concernentes aos preços do mercado, quer de venda como de compra de produtos "in-natura", e ainda quanto aos preços de compra e venda de produtos de fornecimentos e serviços aos associados, mantida, mesmo assim, a responsabilidade individual das respectivas Diretorias em cujo âmbito de ação se localizarem de forma específica tais operações;
- l) Decidir caso a caso, quaisquer negócio e/ou operação que escapem ao sistema comum e/ou habitual de comercialização de produtos primários ou industrializados;
- m) Analisar, avaliar e decidir a "regulamentação de recebimento de safra de produtos agropecuários e/ou extrativos";
- n) Decidir sobre eventuais interrupções na prática de quaisquer atividades da Cooperativa, bem como sobre modificações significativas nos planos relativos a essas atividades;
- o) Decidir sobre quaisquer atualizações e inovações úteis à sociedade, que devam ser inseridas em sistema de planejamento, segundo as mudanças naturais que costumam ocorrer nas atividades da Cooperativa, bem como nas diferentes circunstâncias externas que envolvam seus negócios; por outro lado, avaliar e exigir o adequado cumprimento dos planos e objetivos assim definidos para todas as grandes áreas de resultados, tomando sempre e sistematicamente as medidas cabíveis, segundo o caso;
- p) Avaliar e programar o montante de recursos financeiros necessários ao atendimento das operações e serviços; indicar as Instituições Financeiras (bancos) nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e, fixar limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- q) Fixar as despesas de administração em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para cobertura;

- r) Estabelecê-las e exigir o cumprimento das normas necessárias ao bom funcionamento organizacional e operacional da Cooperativa;
 - s) Executar e controlar a aplicação dos critérios e procedimentos relativos à fidelidade operacional, estabelecidos de conformidade ao enunciado no artigo 13º deste Estatuto.
 - t) Julgar os recursos eventualmente formulados por funcionários contra decisões de ordem interna tomada por executivos de linha da Cooperativa.
 - u) Dar cumprimento a todas as demais atribuições a essa Diretoria delegadas pelo Conselho de Administração segundo os textos deste Estatuto Social;
 - v) Responsabilizar-se pelo conteúdo e uso sistemático de todos os instrumentos diretivos e dos documentos e Ata de processo decisório da Cooperativa, e exigir o cumprimento de todas as ações, objetivos, metas e tarefas que correspondam às diretrizes e decisões deles constantes.
- Art.55 - De forma consistente com o que está expresso nos artigos 51º e 54º, a Diretoria Executiva objetivará a tomada de decisão final sobre todos os temas de sua responsabilidade.

Art.56 - Todas as reuniões da Diretoria Executiva deverão, preferencialmente, ser coordenadas por uma pauta de trabalho, em que constem previamente os diferentes itens objeto das análises e/ou decisões.

Parágrafo Único - Em todas as pautas, deverá, de preferência, constar um item em aberto "Assuntos Emergenciais", não previstos e de urgência, para aquela reunião; note-se, no entanto, que tais assuntos só poderão ser tratados uma vez esgotados os temas em pauta.

- Art.57 - De cada reunião será elaborada uma Ata em que conste como "não conclusões" os assuntos que foram analisados, postos em estudo sem possibilidade ainda de deliberação e, como "conclusões", as deliberações com nível de decisão final, para execução.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art.58 - A Estrutura Organizacional é constituída da Presidência e Vice-Presidência, podendo também ser designados Conselheiros Vogais para exercer o cargo em qualquer das divisões adiante especificadas, de conformidade com a letra "a" do Artigo 47º, por decisão do Conselho de Administração:
1. Divisão Administrativa;
 2. Divisão de Finanças;
 3. Divisão Comercial;
 4. Divisão Técnica;
 5. Divisão Operacional/Industrial; e
 6. Auditoria Interna.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

- Art.59 - São atribuições gerais e comuns à Presidência e Vice-Presidência:
- a) Participar ativamente das reuniões do Conselho de Administração;
 - b) Contribuir e participar na elaboração, na constante realimentação, nas atualizações e no acompanhamento sistemático das políticas, das estratégias e dos planos de objetivos e orçamentários da sociedade.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art.60 Compete ao Titular da Presidência.

- a) Exercer ação diretiva e hierárquica, bem como motivacional, sobre os demais titulares Diretores da Cooperativa e, a área de auditoria interna a si subordinada diretamente.

- (b) Definir as macro-políticas e estabelecer as diretrizes concernentes aos grandes pontos de concentração de esforços da sociedade, submetendo-as ao tratamento e às deliberações do Conselho de Administração da Cooperativa;

- (c) Assegurar, mediante ação pessoal, bem como através de atos de outros diretores da Cooperativa, por sua delegação, a preservação e a otimização da imagem institucional da sociedade, junto ao Governo Federal, Estadual e Municipal, órgãos públicos, entidades de classes e outras, instituições financeiras e, em termos gerais, junto ao público interno e externo de interesse, quer a nível regional e nacional, como internacional;

- (d) Avaliar os resultados e o desempenho das atividades e dos titulares dos cargos diretivos, bem como promover seu desenvolvimento;

- (e) Dedicar-se à supervisão geral das atividades da Cooperativa, visando a assegurar sua continuidade, seu crescimento e a recompensa ao capital dos seus associados;

- (f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, individualmente ou em conjunto com outros diretores;

- (g) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

- (h) Assinar em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

- (i) Fixar em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, junto às Instituições Financeiras (bancos) e outros estabelecimentos de créditos, as normas para as operações e demais tipos de financiamentos, inerentes à produção e comercialização agropecuária e extrativa, inclusive quanto ao contrato, tipo, taxas de juros, garantias, avaliação de crédito, de conformidade com a ação bancária e submeter aos bancos com os quais a Cooperativa operar, a indicação dos avaliadores;
 - m) Assinar títulos nominativos dos associados;
 - n) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanços, contas e Parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa, quando houver;
 - o) Assinar e endossar com outro membro da Diretoria Executiva, os termos e conhecimentos de depósitos, warrants, guias e conhecimentos ferroviários, rodoviários e marítimos, faturas, consignações, penhores, recibos, documentos alfandegários de importação e exportação, inclusive em carteira dos bancos e quaisquer outros estabelecimentos de créditos e, ainda sacar de ou para o exterior;
 - p) Assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, cheques, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer títulos que importem na movimentação de fundos, bem como endossos ou avais, emitindo quaisquer títulos de créditos rural admitidos pela legislação em vigor, inclusive avalizando títulos de créditos emitidos pelos associados;
 - q) Assinar com outro Diretor, as verificações de saldo em caixa e bancos;
 - r) Outorgar, com outro Diretor, procurações a terceiros com plenos poderes para representar a sociedade nas transações para as quais tal procedimento se apresentar como recomendável ou conveniente.
- O Diretor Presidente é delegado nato junto às Cooperativas de segundo grau a que venha se filiar a CAFENOEL;
- Parágrafo
único

SEÇÃO III
DAS DEMAIS ÁREAS FUNCIONAIS DE DIREÇÃO

Art.61 - Compete ao Titular da Área de Administração e Finanças:

a) Elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas e estratégias relativas:

a.1. Quanto a Divisão Administrativa:

1. Ao instrumental técnico consolidado do sistema de planejamento;
2. Ao instrumental técnico do processo decisório da sociedade, tais como, pautas subsídios às reuniões dos Conselhos, respectivas Atas e outros, tudo de acordo, ao que prevêm o § 6º do artigo 52º e ainda os artigos 56º e 57º e seus parágrafos;
3. Ao Departamento de Recursos Humanos;
4. Ao Departamento de Serviços de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional (O & M);
5. Ao Departamento de Informática (CPD);
6. À Contabilidade;
7. Aos Serviços Jurídicos;
8. Às atividades e aos meios de divulgação da Cooperativa, com relação ao público externo e ao público interno;

9. Às ações de recepção e relações públicas;

10. À coordenação administrativa das atividades de comissões de Associados e Conselho Consultivos; quando houver;

11. À prestação dos serviços sociais enunciados no § 6º, do artigo 7º deste Estatuto;

a.2. Quanto a Divisão de Finanças:

1. Às análises para o planejamento financeiro;

2. À tesouraria e a administração do capital de giro;

3. À administração do ativo fixo e investimentos de capital;

4. Ao custo dos recursos;

5. À estrutura de capital;

6. Às fontes de financiamentos a curto e logo prazo;

7. Às linhas de operações relativas a utilização de recursos financeiros;

8. À prestação de serviços gerais informativos ao associado e o cadastro social;

- b) Dar cumprimento a tais estratégias, uma vez aprovadas e propor, bem como incorporar alterações e realimentações das mesmas, que forem determinadas pelas mudanças das circunstâncias, mediante seu adequado replanejamento;
- c) Definir os objetivos de operacionalização destas estratégias assim planejadas e exigir o cumprimento da parte das pessoas envolvidas, responsabilizando-se pelo alcance de tais objetivos;

- d) Exercer ação diretiva e hierárquica, sobre as Gerências e/ou Chefias das Unidades, Entrepostos e/ou Filiais, em termos de todos os resultados de interesse da Cooperativa, bem como exercer ainda, como Titular da área de Administração e Finanças, ação diretiva e funcional sobre as mesmas no que corresponda ao perfil de atribuições dessa Diretoria;
- e) Exercer ação diretiva e hierárquica, bem como motivacional, sobre as demais gerências, assessorias e/ou chefias a si subordinadas diretamente;
- f) Elaborar para cada exercício social um plano geral de ação de sua Diretoria, apresentando-o ao Conselho de Administração e assegurando sua efetiva implementação. Sempre que necessário, atualiza-lo, rerepresenta-lo e garantir o cumprimento do assim planejado;

Art.62 - Compete ao Titular da Área Comercial:

- a) Elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas e estratégias relativas:
 - a.1. Quanto a Divisão Comercial:
 - 1. Às compras em comum para fornecimentos aos associados;
 - 2. Às vendas em geral dos produtos, quer na forma "in-natura", beneficiados, transformados e/ou industrializados, a nível de mercado consumidor tanto no país como no exterior;
 - 3. Ao desenvolvimento e inter-relacionamento positivo e harmônico com os pequenos e grandes compradores, visando facilitar o processo de comercialização dos produtos;
 - 4. Aos canais de distribuição e colocação diretamente nos mercados consumidores;
 - 5. À área de marketing;

6. À venda, distribuição e ao controle dos estoques mínimos e máximos dos produtos de fornecimento e/ou abastecimento segundo o texto do § 3º do artigo 7º deste Estatuto Social.

7. À promoção e propaganda.

- b) Aplicar-se-á a esta Diretoria, como atribuição comum ao seu perfil funcional, as mesmas atribuições e responsabilidades contidas nas alíneas “a” a “f”.
- c) Assinar, com outro membro do Conselho Executivo, os instrumentos enunciados no artigo 60º, em suas alíneas “h”, “i”, “m” e “o”.

Art.63 - Compete ao Titular da área Técnica/Operacional/Industrial:

- a) Elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas e estratégias relativas:

a.1. Quanto Divisão Técnica:

1. Ao controle e à estatística das evoluções das culturas, com destaque para: produtividade, variações, áreas cultivadas, custos de produção e controle da fidelidade dos associados;

2. Ao atendimento de assistência técnica e orientação ao associado, com destaque para o correto uso do solo e demais recursos naturais, o desenvolvimento e colheitas e/ou extração dos produtos, a correta utilização de fertilizantes e defensivos, o controle de pragas e doenças, inclusive em sentido preventivo, as formas adequadas de cultivação, o correto manuseio de máquinas e implementos agrícolas.

3. Aos viveiros e campo experimental;

4. À pecuária como ovinos e etc.;

a.2. Quanto a Divisão Operacional/Industrial

1. Aos procedimentos de recebimento, classificação, beneficiamento, rebeneficiamento, garantia qualitativa e quantitativa, padronização no total ou em parte, da produção agrícola, pecuária e/ou extrativa de seus associados e dos não associados quando autorizado por instrumento legal;
 2. Às instalações de unidade de recebimentos, manutenção e/ou reformas de armazéns graneleiros e convencionais, depósitos e equipamentos em geral, assegurando a constante adequação às necessidades da cooperativa, do sistema de recepção, secagem, armazenagem e movimentação dos produtos;
 3. Aos serviços de Armazém Geral;
 4. Aos planos e programas gerais de industrialização, visando a subsidiar a plena consecução das metas mercadológicas da cooperativa;
 5. Às atividades industriais e de processamento em geral da cooperativa;
 6. Às atividades de manutenção industrial, projetos e montagens mecânicas, elétricas e hidráulicas em geral;
 7. Aos projetos, planos e programas de construção civil e manutenção de obras (infra-estrutura).
 8. À administração e conservação de reflorestamento.
- b) Aplicar-se-á a esta Diretoria, como atribuição comum ao seu perfil funcional, as mesmas atribuições e responsabilidades contidas nas alíneas "a" a "f".
- c) Assinar, com outro membro do Conselho Executivo, os instrumentos enunciados no artigo 60, em suas alíneas "h", "i", "m" e "o".

SEÇÃO IV
DAS AUSÊNCIAS E DELEGAÇÕES.

Art.64 - Nas ausências do Diretor Presidente, assumirá o Diretor Vice-Presidente

Art.65 - Das ausências do Diretor Vice-Presidente:

- a) Quando se tratar de ausência igual ou inferior a 10(dez) dias úteis, bastará comunicação por escrito ao Diretor Presidente.
- b) Quando se tratar de ausência de 10(dez) dias até 60(sessenta) dias, bastará comunicação por escrito ao Diretor Presidente que, nomeará como substituto um vogal com condições e disponibilidade de suprir sua ausência.
- c) Quando se tratar de ausência superior a 60(sessenta) dias, deverá haver prévia comunicação ao Diretor Presidente, que levará a apreciação do Conselho de Administração que nomeará como substituto um vogal com condições e disponibilidade de suprir sua ausência até final do mandato, ficando o Vice-Presidente automaticamente destituído do cargo.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO CONSULTIVO

- Art.66 - O Conselho Consultivo, será formado pelos Ex-Conselheiros de Administração e Fiscal da CAFENOEL e funcionará como órgão de consulta e de apoio aos demais Órgãos e Organismos que compõem a Estrutura da Administração da Cooperativa.
- Art.67 - O Conselho Consultivo, de que trata o artigo anterior, através de seu Coordenador Geral e/ou seu vice, poderá, por atos em reunião com os membros do Conselho de Administração, opinar, sugerir e reivindicar, sem contudo, decidir e deliberar administrativamente.
- Art.68 - O total de membros efetivos desse Conselho será em número idêntico à quantidade de Ex-Conselheiros desde a fundação da CAFENOEL.

Parágrafo Único – Este Conselho Consultivo contará para efeito de representação e coordenação, com 1(um) coordenador geral e seu vice. Que poderá ser indicado, para o cargo de coordenador, o último ex-presidente e, para o segundo cargo, o de vice, de preferência, a ser indicado o ex-conselheiro mais idoso ou eleito entre os demais ex-conselheiros.

- Art.69 Nos casos de eventuais consultas de que trata o § 1º do artigo 26º, por parte do Conselho Fiscal, este Conselho Consultivo deverá se manifestar a respeito do assunto num prazo máximo de 10(dez) dias a contar da data da formalização da referida consulta.
- Art.70 - Na qualidade de órgão consultivo e de apoio aos demais Órgãos e Organismos que compõem a Estrutura da Administração da Cooperativa, o Conselho Consultivo, poderá regulamentar, o conjunto de normas necessárias à manutenção, controle e operacionalização deste Conselho através de Regimento Interno.
- Art.71 - O Conselho Consultivo exercerá, no entanto, poder deliberativo ou decisório, no caso específico de prévia provação de candidatos aos cargos de Conselho de Administração e Conselho Fiscal, de tal forma que:
- a) - Só possa ser candidato aquele cujo "currículo" seja aprovado por esse Conselho Consultivo, satisfeitas as seguintes condições, dentre outras:
 - a.1. Tenha idade superior a 25(vinte e cinco) anos;

- a.2. Tenha sido admitido no quadro social há mais de 2 (dois) anos;
 - a.3. Seja associado fiel nas operações de compra e venda em comum;
 - a.4. Não esteja incurso, naqueles impedimentos constantes da Legislação Cooperativista e dispostos no artigo 49º deste Estatuto, bem como nos impedimentos que se referir a grau de parentesco entre si;
 - a.5. Não se enquadre no disposto do § 1º do artigo 17 deste Estatuto;
 - a.6. Tenha capacidade, habilidade e idoneidade moral, administrativa e financeira.
- b) - Só seja considerada apta à eleição aquelas chapas das quais todos os seus integrantes tenham sido assim aprovados.
- § 1º - Os membros integrantes de cada chapa, a ser entregue a esse Conselho, no prazo máximo de 5(cinco) dias antes da realização da Assembléia determinada, deverão ser votados em termos de sua aprovação ou não, por esse Conselho Consultivo, um a um, e sempre segundo o estabelecido nas alíneas "a" e "b" deste artigo, cuja votação deverá ser pelo método "secreto".
- § 2º - São necessários, os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o parágrafo 1º imediatamente anterior.
- § 3º - O Conselho Consultivo só iniciará os trabalhos a que se refere o § 1º deste artigo, de posse das informações citadas nas alíneas "a" e "b" do mesmo artigo, bem como, se for o caso, de outros dados informativos e que porventura estabeleçam as condições favoráveis ou impeditivas ao associado que deseja candidatar-se aos postos de Conselheiros da Cooperativa.

- § 4º - O Coordenador Geral ou seu substituto legal, deverá logo a seguir à apuração dos resultados da aprovação ou não dos "currículos" que compõem cada chapa, emitir um documento em 3(três) vias de igual teor, oficiando os respectivos resultados aos titulares das respectivas chapas, bem como à Secretaria da Cooperativa, sendo que, àquelas chapas que forem aprovadas nos termos da alínea "b" deste artigo, deverão ser registradas na Secretaria da Cooperativa, atendendo-se para tal, o disposto no artigo 89º, § 1º, inciso I deste Estatuto.
- Art.72 - O Conselho Consultivo, terá até 2(dois) dias antes da Assembléia de Eleição para apreciar e aprovar ou não os currículos dos pretensos candidatos, caso contrário, será(ão) considerada(s) apta(s) a(s) chapa(s) que lhes forem apresentada(s) dentro do prazo legal.

CAPÍTULO X
DA ESTRUTURA FISCAL
SEÇÃO I
DO CONSELHO FISCAL

- Art.73 - O Conselho Fiscal é constituído por 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de igual período estipulado na Legislação Cooperativista, sendo permitido a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) de seus integrantes.
- § 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 49º deste Estatuto, os parentes dos diretores até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

- § 2º - Os membros do Conselho Fiscal, não poderão exercer cumulativamente cargos, nos órgãos da Administração.
- Art.74 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de no mínimo 3(três) de seus membros.
- § 1º - Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário.
- § 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.
- § 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.
- § 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de Ata lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos três fiscais presentes.
- § 5º - É permitida a presença dos Conselheiros Fiscais Suplentes nas reuniões, de preferência, ser sempre convidados pelos titulares.
- § 6º - Todo titular membro do Conselho Fiscal que faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou a 6(seis) intercalada durante o seu mandato, sem justificativa por escrita ou verbal e aceita pelos demais membros presentes na reunião que se seguir imediatamente à referida ausência, perderá automaticamente o seu cargo.
- Art.75 - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembléia Geral para o seu preenchimento, aplicando-se, ainda, aos membros desse Conselho, se necessário for, o disposto no parágrafo único do artigo 35º deste Estatuto.
- Art.76 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições.

- a) Examinar os livros e documentos da Cooperativa, com ênfase às conferências de caixas e respectivos numerários.
- b) Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões de seu trabalho, denunciando a este as infrações legais e estatutárias constatadas.
- c) Atendida a condição disposta no § 1º do artigo 26º deste Estatuto e se ocorrerem motivos graves e urgentes, convocar Assembléia Geral, comunicando, se necessário, às autoridades competentes.
- d) Emitir e apresentar à Assembléia Geral, o Parecer sobre as demonstrações contábeis da Cooperativa.

Parágrafo Único - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos da Cooperativa, poderá o Conselho Fiscal valer-se dos relatórios e informações dos serviços da auditoria interna, bem como da externa e, na ausência desta última, poderá, ainda, se necessário for, após sugestão ao Diretor Presidente da Cooperativa e, em caso de recusa, contratar os serviços de auditoria independente e/ou assessoramento de técnico especializado, cujas despesas correrão por conta da Cooperativa.

SEÇÃO II DOS LIVROS.

- Art.77 - A Cooperativa deverá ter obrigatoriamente os seguintes Livros:
- I - Livro de Matrícula;
 - II - Livro de Atas de Assembléias Gerais;
 - III - Livro de Atas do Conselho de Administração;
 - IV - Livro de Atas da Diretoria Executiva;
 - V - Livro de Atas do Conselho Fiscal;
 - VI - Livro de Atas do Conselho Consultivo;
 - VII - Livro(s) de presença dos Associados nas Assembléias Gerais;

- VIII - Livro de registro de chapas dos conselhos;
- IX - Outros Livros Fiscais, Trabalhistas e Contábeis de obrigatoriedade expressa em Lei.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

- Art.78 - No Livro de Matrícula, os associados são inscritos por ordem cronológica de admissão, nele constando.
- I - O nome, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
 - II - A data de sua admissão e, quando for o caso, a de demissão, eliminação, exclusão e/ou reintegração.
 - III - A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital do associado.

SEÇÃO III DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

- Art.79 - O Balanço Geral, incluído o confronto da receita e despesa, será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados são apurados, separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços em conformidade com a legislação vigente e os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

- Art.80 - Os custos e as despesas da Cooperativa serão cobertas pelos associados que utilizarem dos serviços que lhe deram causa, atendendo-se, ainda, no que couber e for estabelecido quanto as condições previstas no artigo 14º e suas alíneas deste Estatuto.
- Art.81 - Das sobras verificadas em cada setor de atividade, serão deduzidas parcelas nos seguintes percentuais:
- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva -FR, destinado a reparar as perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades.

- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social FATES.
- Art.82 - Além da parcela de 10% (dez por cento) das sobras apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:
- a) Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 3(três) anos.
 - b) Os auxílios e doações sem destinação especial.
- Art.83 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se à prestação de Assistência aos associados, seus dependentes e aos próprios funcionários da Cooperativa e seus dependentes.
- § 1º - Os serviços de que trata este artigo podem ser executados mediante convênio com Entidades especializadas, oficiais ou não.
- § 2º - Além da parcela de 5%(cinco por cento) das sobras apuradas no exercício, reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social:
- a) Os resultados líquidos de operações com não associados;
 - b) As doações do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social das Cooperativas de Segundo e Terceiro Grau, ou Entidades que atuem no setor Cooperativista.
 - c) Os eventuais resultados positivos decorrentes de participação em sociedade não cooperativas.
- Art.84 - As perdas de cada exercício, apuradas em Balanço, serão cobertas com recursos do Fundo de Reserva-FR.

Parágrafo Único - Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, será o restante dessas perdas cobertas mediante a utilização das alternativas previstas na Legislação Cooperativista vigente, atendendo-se, ainda, por primeiro, no que couber e for estabelecido quanto as condições dispostas no artigo 14º e suas alíneas, deste Estatuto.

Art.85 - Além dos fundos previstos no artigo 81º deste Estatuto, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos.

Parágrafo Único - Uma vez respeitada e atendidas as condições definidas na Legislação Federal e específica, poderá a Cooperativa, por decisão do Conselho de Administração, convencionar com seus funcionários, mediante negociação coletiva, formas de participação nos resultados da CAFENOEL, cuja participação deverá ser fixada através de instrumento legal e com regras claras e objetivas.

SEÇÃO IV DA CONTABILIDADE E SUAS RESPECTIVAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art.86 - Os serviços de Contabilidade serão organizados segundo os princípios e normas gerais da contabilidade e legislação vigente.

Art.87 - Ao fim de cada exercício social, a Administração fará elaborar com base na escrituração da Cooperativa, as seguintes demonstrações contábeis que deverão exprimir com clareza a situação do Patrimônio Social e as Mutações ocorridas no exercício:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Demonstração das Sobras e Perdas;
- III - Demonstração das Mutações Patrimoniais;
- IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e,
- V - Notas Explicativas da Diretoria às Demonstrações Contábeis.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL

- Art.88 - As eleições dos membros do Conselho de Administração para mandatos de 4(quatro) anos e, dos membros do Conselho Fiscal, para mandato de acordo ao estipulado no artigo 73º deste Estatuto, serão realizadas em Assembléia Geral que deverá ocorrer nos 3(três) primeiros meses após o término do exercício social, em data a ser estabelecida pelo Conselho de Administração.
- § 2º - Uma vez respeitada e atendidas as condições definidas na alínea "d" do parágrafo 1º, artigo 12º; Capítulo IV deste Estatuto, todo associado que estiver em pleno gozo de seus direitos sociais e satisfeitas as demais condições previstas em Lei ou neste Estatuto, poderá habilitar-se a concorrer ao cargo de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.
- § 3º - Não poderá constar ainda contra o candidato a membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, nenhum impedimento legal, incluído os tratados no artigo 49º deste Estatuto e nem vínculo empregatício com a Cooperativa, hipótese esta última em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego.
- Art.89 - As eleições de que tratam o artigo 88º anterior, obedecerão ao seguinte processo:
- § 1º - Os interessados deverão apresentar-se como componente de chapas completas e de conformidade ao que a seguir se enumeram:
- I - A (s) chapa (s) concorrentes deverá(ão) ser entregue(s) para registro na Secretaria da Cooperativa com antecedência mínima de 5(cinco) dias da data da Assembléia, às quais deverão se fazer acompanhar, além da sua denominação, dos seguintes dados:
 - a) Relação nominal dos componentes, com o respectivo número de inscrição do Livro Matrícula da sociedade;
 - b) Indicação dos titulares da Diretoria Executiva, com os títulos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente;
 - c) Declaração de bens;
 - d) Declaração atestando, não estar incurso, naqueles impedimentos constantes no artigo 49º deste Estatuto, bem como nos impedimentos que se referir a grau de parentesco entre si.

- e) - Termo de compromisso, declarando que, se eleitos, se comprometem de modo irrevogável e irrevogável, num prazo de 30(trinta) dias, da posse, a substituir os avais, garantias, cartas de fianças e termos de fiéis depositários, dos diretores e suas esposas, cujos mandatos se expiraram, nos contratos celebrados pela Cooperativa, com bancos, autarquias, fornecedores e outros. Com o não cumprimento do prazo de substituição das respectivas responsabilidades, fica demonstrado a impossibilidade dos eleitos continuarem na direção, devendo ser reempoados a administração anterior.
 - f) Declaração de que não tem título em protesto;
 - g) Indicação de 2(dois) associados, de preferência, sem laços de parentesco com os pretensos candidatos e, em pleno gozo de seus direitos sociais, para acompanharem a votação e apuração, não podendo, no entanto, estes indicados concorrerem a cargos de eleição determinada.
- II - Formalizado o registro da chapa, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral, cuja substituição atender-se-á no que couber, as mesmas formalidades descritas nas alíneas anteriores deste artigo.
 - III - Nenhum associado poderá apresentar-se em mais de 1(uma) chapa e prevalecerá para apresentação de todas as chapas, a ordem de sua entrada no protocolo da Secretaria da Cooperativa.
- Art.90 - A(s) chapa(s) inscrita(s) para o Conselho de Administração poderá(ão) ser diversa(s) da(s) inscrita(s) para o Conselho Fiscal e, quando a chapa for conjunta, deverá(ão) especificar os componentes para administração e fiscal.
- Art.91 - Da impugnação do registro da chapa, caberá recurso para a Assembléia Geral de eleição.

Parágrafo Único - Ao instalar-se a Assembléia Geral, deverá a mesma decidir inicialmente os recursos apresentados, de que trata o “caput” deste artigo.

- Art.92 - O sufrágio é pessoal e direto. O processo de votação dever-se-á seguir pelas formas idênticas ao disposto no parágrafo 1º do artigo 39º deste Estatuto.
- Art.93 - Havendo mais de 1(uma) chapa concorrente, seja para Conselho de Administração, seja para Conselho Fiscal, o processo de votação, será pela forma “secreta”, adotando-se o sistema de tantas cédulas quantas forem as chapas concorrentes, nas quais constarão a relação nominal dos candidatos.

Parágrafo Único - Para conduzir os trabalhos de eleição e apuração dos votos, será formada uma comissão composta de no mínimo 3(três) associados, escolhidos pela Assembléia no início dos trabalhos da eleição.

- Art.94 - Será proclamada eleita a chapa que alcançar o maior número de votos.
- § 1º - Se houver empate, será feita uma segunda eleição para o desempate, persistindo o resultado no empate, será convocada nova Assembléia Geral para o fim específico num prazo de 20(vinte) dias.
- § 2º - No segundo processo de votação, só poderão votar os associados que tiverem participado do primeiro.
- § 3º - No caso de haver mais de 2(duas) chapas concorrentes e existir empate, só participarão da segunda votação as chapas empatadas.
- § 4º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se eleitos por Assembléia Geral Extraordinária, tomarão posse imediatamente e, se eleitos por Assembléia Geral Ordinária, tomarão posse de seus cargos no último dia útil do mês de março do mesmo ano.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art.95 - A Cooperativa dissolver-se-á de pleno direito:

- I - Por deliberação da Assembléia Geral, salvo se os sócios, em número mínimo exigido por este Estatuto, assegurarem sua continuidade;
- II - Pela alteração de sua forma jurídica;
- III - Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se, até a Assembléia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6(seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV - Por deixar de atender reiteradamente as prescrições legais, na forma da Legislação Cooperativista vigente.

Parágrafo Único - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deve ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado, ou por iniciativa do competente órgão representante do Sistema Cooperativista.

Art.96 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeia um liquidante ou mais e um Conselho Fiscal de 3(três) membros, para proceder a sua liquidação.

§ 1º - O processo de liquidação só pode ser iniciado após a audiência com o competente órgão de representação do Sistema Cooperativista.

§ 2º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art.97 - O liquidante deve proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

Parágrafo Único - Em conseqüência, atentar-se-á, em todo os termos duvidosos e/ou omissos, para as determinações e condições constantes dos textos do presente Estatuto Social, com ênfase para o quanto prevêem os artigos 14º e 15º e seus parágrafos.

Art.98 - Os fundos referidos nas alíneas "a" e "b" do artigo 81º deste Estatuto, mesmo no caso de liquidação, será destinado de conformidade ao disposto na legislação cooperativista vigente.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.99 - De acordo com o artigo 40º deste Estatuto, em seu inciso IV, compete à Assembléia Geral a fixação de remuneração dos Diretores membros da Diretoria Executiva da Cooperativa, entendendo-se como "remuneração" em seu sentido próprio, isto é, designativo do total dos numerários correspondentes.

Parágrafo Único - De acordo com o que estabelece a Legislação Cooperativista, bem como o inciso IV do artigo 40º deste Estatuto, caberá à Assembléia Geral que eleger Diretores membros do Conselho de Administração da Cooperativa, fixar o valor de remuneração a que se refere o "Caput" deste artigo, atendendo ao fixá-la, ao processo de sua composição e segundo os itens que o integram, a seguir enumerados:

- a) Definindo o pró-labore mensal dos Diretores;
- b) Definindo gratificações, se for o caso;
- c) Homologando, segundo a Legislação Cooperativista, a extensão aos Diretores não-empregados, do regime de F.G.T.S. (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- d) Determinando que, os valores correspondentes às parcelas integrantes da remuneração citada na alínea "a" acima, só terão direito aqueles Diretores que efetivamente tiverem exercido, pessoal e integralmente, as funções e atribuições para si previstas nos respectivos perfis da Diretoria Executiva.

Art100 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos competentes de representação do cooperativismo.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art101 - Para efeito do cumprimento do disposto no § 1º do artigo 44º deste Estatuto Social, e em face da extinção do cargo de Diretor Comercial e Diretor Técnico ficam empossados como membros do Conselho de Administração o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente que ocupava o cargo de Diretor Administrativo Financeiro e os três membros Conselheiros Vogais.
- Art102 - Com a extinção do Fundo de Desenvolvimento, também indivisível para fins de distribuição, seu saldo será transferido automaticamente para o Fundo de Reserva.
- Art103 - Para efeito de regularização do livro de que trata o artigo 78º deste Estatuto, a Cooperativa, com base nas modificações da moeda corrente, refletidas pela inflação, atualizará o capital social, tão somente para identificar o percentual de participação em “quotas” de cada associado no capital social

Parágrafo Único – Identificado o percentual de participação de que trata o “caput” deste artigo, aplicar-se-á o mesmo, em relação ao total do capital social original, cujo resultado servirá para ajuste das quotas-partes registradas no livro matrícula, podendo, com isto, virem a atualizar o valor nominal de cada cota.

- Art104 - Para efeito do cumprimento do disposto no artigo 73º deste Estatuto Social, ficam empossados como membros do Conselho Fiscal, os mesmos titulares eleitos na Assembléia Geral Ordinária de 31.03.2005, os quais também terão seus mandatos restritos ao período que ainda preceda a eleição consuetudinária.
- Art105 Para os financiamentos contraídos anteriormente a vigência deste Estatuto e ainda não liquidados, poderá a Cooperativa, a respeito do disposto no Artigo 9º, utilizar-se para reforço de garantia às referidas operações de crédito, se necessário for, dos produtos depositados em seus armazéns, até o montante exigidos pelos estabelecimentos creditícios.
- Art106 Com relação a desincompatibilização dos Conselheiros Fiscais, disposto no § 5º do artigo 108º deste Estatuto, somente será exigida após realizada a próxima Assembléia de eleição, imediatamente seguinte a vigência deste Estatuto.

- Art107 Durante o período em que vigorar os compromissos com o Plano “RECOOP”, as parcelas a serem deduzidas das sobras verificadas em cada exercício, dispostas nas alíneas “a” e “b” do artigo 81º deste Estatuto, será de 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Reserva e 10% (dez por cento) para o F.A.T.E.S., ficando o restante das sobras a serem destinadas conforme decisão em Assembléia Geral.
- Art108 - Enquanto perdurar as obrigações pactuadas pelo Plano de Revitalização às Cooperativas Agropecuárias “RECOOP”, a CAFENOEL se compromete a obedecer os requisitos exigidos na Medida Provisória nº 1.715 de 03.09.1998 do Poder Executivo, mais especificamente no seu artigo 4º, bem como a aderir ao sistema de supervisão por Órgão de Autogestão do Sistema Cooperativista, ficando, neste íterim, revogadas as disposições estatutárias em contrário, cujas exigências estabelecidas, são as que a seguir se enumeram:
- § 1º - Para tornar válida as deliberações dos temas relativos ao Programa de Revitalização de Cooperativas Agropecuárias “RECOOP”, serão necessários, os votos de cinquenta por cento mais 1(um) do número de associados, inscritos no quadro social.
- § 2º - Contratar auditoria independente para apreciação dos balanços e demonstrações de resultados de cada exercício;
- § 3º - Permitir o acesso de técnicos designados pelo Governo Federal a dados e informações relacionadas com a execução do Plano de Desenvolvimento da Cooperativa;
- § 4º - De acordo ao disposto no artigo 44º deste Estatuto, os Conselheiros de Administração não poderão contar com mandato superior a 4(quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, um terço dos seus membros;
- § 5º - Quanto a inelegibilidade, para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, manter-se-ão para todos os efeitos, as mesmas disposições contidas nos diferentes textos deste Estatuto, com ênfase ao parágrafo 3º do artigo 10º e aos artigos 88º e 89º, incluindo que os membros do Conselho Fiscal em exercício nos seis meses anteriores à data da assembléia de eleição, não poderão se candidatar a Conselheiro de Administração.

- § 6º - É vedado aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:
- a) - Praticar ato de liberalidade à custa da Cooperativa;
 - b) - Tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar em proveito próprio ou de terceiros, seus bens e serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa;
 - c) - Receber de associados ou de terceiros qualquer benefício, direta ou indiretamente, em função do exercício de seu cargo;
 - d) - Participar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;
 - e) - Operar em qualquer um dos campos econômicos da cooperativa ou exercer atividade por ela desempenhada;
 - f) - Fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à sociedade, exceto aqueles referente aos atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade;
- § 7º - Sendo os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparados aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal, também, serão responsabilizados pessoalmente os administradores, pelos prejuízos que vierem a causar à Cooperativa, incluindo, devolução dos valores recebidos, adicionados de encargos compensatórios, quando proceder:
- a) - Com violação da Lei ou deste Estatuto;
 - b) - Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.
- § 8º - Da mesma forma que o disposto no parágrafo 7º imediatamente anterior, serão responsabilizados os membros do Conselho Fiscal, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e violação da lei ou do estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo.

- § 9º - Em consonância com o parágrafo 3º do artigo 44º e parágrafos 1º e 2º do artigo 73º deste Estatuto, fica proibida a participação conjunta, nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal, do cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, dos administradores ou membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 109º - Este Estatuto Social, com suas alterações entrará em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, revogando as disposições em contrário.

São Manuel (SP) 29 de dezembro de 2005.

Rui Marcos Fonseca Grava - Presidente